



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1218

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMILÍAS CARENTES CADASTADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara municipal de Mirai – Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mensalmente até o limite de 100 (cem) **CESTAS BÁSICAS** de gêneros alimentícios mediante LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações pela Lei 8.883/94, a serem distribuídas às famílias carentes e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da operação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2.5.15814272.57/3.13.0/3.13.2


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 31 de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

CESTA BÁSICA

- 05 Kg de arroz
- 05 Kg de açúcar
- 01 Kg de macarrão
- 01 Kg de fubá
- 01 Kg de farinha de mandioca
- 01 kg de sal
- 01 Kg de feijão
- 500 gr de pó de café
- 01 pote (250 gr) de tempero pronto
- 02 litros de óleo
- 03 sabonetes
- 01 tubo de pasta dental 90 gr
- 01 extrato de tomate

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal